

RESOLUÇÃO CMDCA – Nº006/2019

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2019, Quadriênio 2020 – 2024.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais de nº 555/2003 e 780/2015, e

CONSIDERANDO, a competência que lhe é conferida de concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania das Crianças e dos Adolescentes.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, garantindo um processo/pleito transparente com lisura e ético;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, bem como o pleito ocorra em conformidade a legislação e certame.

CONSIDERANDO, Recomendação do Ministério Público, concernente a substituição de membro da Comissão Especial Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a substituição da Conselheira Maria do Socorro Silva Batista na Comissão Especial Eleitoral para Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2020-2024, assumindo suas funções na referida comissão o Sr João Murilo Guerra da Silva.

Art. 3º – Declarar que a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alagoíinha - PE, 03 de outubro de 2019.



Ducylma Maria Pereira Araújo de Brito
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019 QUADRIÊNIO 2020-2024

MANUAL DA ELEIÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO:

I- O candidato regularmente inscrito poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, sendo-lhe permitida a formatação de impugnações, que deverão ser registradas em ata pelos Membros da Mesa, e a interposição, de recursos por escrito à Comissão Eleitoral;

II- É facultada ao candidato regularmente inscrito a indicação de no máximo 01 (um) fiscal por ponto de votação para auxiliá-lo. Os fiscais indicados deverão ser inscritos junto à Comissão Eleitoral no período de 27 à 30/09/2019 das 08h às 14h, na sede do CMDCA.

III- Os candidatos bem como os fiscais inscritos deverão permanecer munidos de documentos de identificação (cédula de identidade ou outro documento oficial do qual conste foto e número de RG, durante o período de votação, quando de sua chegada aos locais de votação deverão apresentar o referido documento ao Presidente da Mesa Eleitoral, bem como permanecer com crachás durante as eleições e apuração;

IV- Haverá revezamento de fiscais nos locais de votação, controlado pelo Presidente da Mesa, sendo permitida a presença de no máximo 01 (um) fiscal de candidatos diferentes em cada sala, pelo período máximo de (verificar este tempo);

V- Nos locais de votação, quando necessário, os fiscais deverão reportar-se somente aos Membros da Mesa, sendo vedado qualquer comunicação com os eleitores.


VI- Os fiscais deverão zelar pelo bom andamento do processo eleitoral, mantendo a ordem e o decoro, respeitando eleitores e os integrantes da organização;

VII- O fiscal que dificultar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Mesa, que registrará a ocorrência em ata. O fiscal retirado da sala não mais poderá retomar ao recinto;

VIII- Constituem-se condutas que ensejam a retirada do fiscal da sala:

- a) Tumultuar, dificultar, retardar os trabalhos da Mesa;
- b) Intervir injustificadamente nas atividades que competem a organização,
- c) Tratar desrespeitosamente qualquer pessoa presente na sala de votação ou nas proximidades desta;
- d) Comunicar-se com os eleitores nos locais de votação, aproximar-se das cabines eleitorais ou intervir de qualquer maneira na votação;
- e) Não se identificar à Mesa quando de sua chegada ou deixar de apresentar documentos de identificação;
- f) Portar ou distribuir material de campanha nos locais de votação, bem como em quaisquer dependências do prédio onde se realiza a votação;
- g) Portar qualquer tipo de arma e/ou usar de violência;
- h) Praticar qualquer ato de coerção na indicação do voto do eleitor.

Alagoinha – PE, 24 de setembro de 2019.



Ducylma Maria Pereira Araújo de Brito
Presidente
*Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e
do Adolescente - CMDCA*

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019 QUADRIÊNIO 2020-2024

MANUAL DA ELEIÇÃO

Exclusivo para Presidente, Mesário, Organizadores de Filas e Fiscais.

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA:

- I- Comparecer ao local de votação para qual foi designado, no dia da eleição, até às 07 (sete) horas, com todo material necessário á eleição: cédulas oficiais, modelo da ata da eleição, canetas, almofadas com tintas, crachás de identificação dos membros que trabalharão durante o processo eleitoral, listas de fiscais e urna de votação a ser inspecionada pelos fiscais antes do início da votação;
- II- Substituir o (s) mesários ausentes por suplentes da lista de servidores públicos municipais publicada, consignando em ata a referida substituição com a identificação do substituto mediante anotação de seu nome e RG ou número do título eleitoral tanto em ata como em crachá provisório;
- III- Verificar a conformidade dos equipamentos e materiais da sala de votação: cabines de votação previamente instaladas, com canetas esferográficas presas nessas cabines, bem como a existência de listagem dos candidatos;
- IV- Vincar e rubricar as cédulas eleitorais e demais documentos oficiais da eleição;

V- Acompanhar as eleições e tomar todas as providências cabíveis diante de possíveis eventos imprevistos;

VI- Consignar em ata qualquer ocorrência em desconformidade com as regras estabelecidas, neste manual;

COMPETÊNCIAS AO 1º MESÁRIO:

I - Comparecer ao local de votação para qual foi designado, no dia da eleição, até às 07:30 (sete horas e trinta minutos);

II - Substituir o Presidente, quando este estiver ausente, sendo substituído pelo 2º Mesário este por suplente constante da lista de servidores públicos municipais, consignados em ata a referida substituição com a identificação do substituto mediante anotação do seu RG ou número do título eleitoral, tanto em ata como em crachá provisório;

III - Auxiliar o Presidente na verificação dos equipamentos e materiais na sala de votação;

IV - Verificar e orientar a circulação interina dos eleitores na sala de votação;

V - Consignar em ata quaisquer ocorrências e, desconformidade com as regras estabelecidas neste manual.

COMPETE AOS ORGANIZADORES DE FILA (SECRETARIO):

I - Organizar e manter a ordem na fila de eleitores, orientando a entrada dos eleitores na sala de votação, conferindo previamente seus documentos, priorizando o acesso dos idosos, gestantes, pessoas portando crianças de colo e pessoas com deficiência;

II- Distribuir senhas aos eleitores que estiverem na fila de votação às 17 (dezessete) horas, e que tenham chegado até este horário;

DO MATERIAL DE ELEIÇÃO:

I - O Tribunal Eleitoral fornecerá as urnas;

II - As cédulas de votação deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo mesário para que sejam consideradas válidas.

DOS ELEITORES:

I - O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato para o Conselho Tutelar do seu município, de acordo com a listagem dos locais de votação a ser publicada em lugar de costume e amplamente divulgada;

II - Poderá votar qualquer cidadão com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, inscrito como eleitor do município de Alagoinha (PE) até três meses antes da eleição, que apresentar o título eleitoral e documento de identificação oficial originais com foto;

III - Não poderá votar o eleitor que não apresente documentação em conformidade com o inciso anterior.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO:

I - O 1º Mesário deverá verificar a documentação apresentada pelo eleitor e, estando a mesma em conformidade com o que determina este manual, fazendo com que o mesmo assine a lista de presença;

II - Os analfabetos deverão apor o polegar direito no almofadado entintado para no local da assinatura registrar sua digital;

III - Após a assinatura na lista de presença, o eleitor receberá do Presidente, a cédula já vincada e então será encaminhado a cabine de votação pelo Secretario, que o orientará, em caso de dúvida, em relação a forma de votar;

IV - Preenchida a cédula de forma secreta e depositando o voto na urna, o eleitor, dirigindo-se à saída da sala, receberá de volta o documento apresentado;

DA VOTAÇÃO:

I - Cada eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato do Conselho Tutelar do município de Alagoinha (PE);

II - O eleitor escolherá seu candidato pelo número destacado no quadro numerado da cédula de votação e marcará seu candidato preferido;

III - Será considerado nulo o voto que contiver indicação de mais de 01(um) candidato, tiver rasura de qualquer natureza, estiver ilegível ou que não identifique claramente a intenção do eleitor;

DA FISCALIZAÇÃO:

I- O candidato regularmente inscrito poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, sendo-lhe permitida a formatação de impugnações, que deverão ser registradas em ata pelos Membros da Mesa, e a interposição de recursos por escrito à Comissão Eleitoral;

II- E facultada ao candidato regularmente inscrito a indicação de no máximo 01 (um) fiscal por ponto de votação para auxiliá-lo. Os fiscais indicados deverão ser inscritos junto à Comissão Eleitoral no período de 27 a 30 de setembro de 2019, das 08:00 às 14:00.

III- Os candidatos bem como os fiscais inscritos deverão permanecer munidos de documentos de identificação (cédula de identidade ou/outra documento oficial do qual conste foto e número de RG),

durante o período de votação, quando de sua chegada aos locais de votação deverão apresentar o referido documento ao Presidente da Mesa Eleitoral, bem como permanecer com crachás durante as eleições e apuração;

IV- Haverá revezamento de fiscais nos locais de votação, controlado pelo Presidente da Mesa, sendo permitida a presença de no máximo 01 (um) fiscal de candidatos diferentes em cada sala.

V- Nos locais de votação, quando necessário, os fiscais deverão reportar-se somente aos Membros da Mesa, sendo vedado qualquer comunicação com os eleitores;

VI- Os fiscais deverão zelar pelo bom andamento do processo eleitoral, mantendo a ordem e o decoro, respeitando eleitores e os integrantes da organização;

VII- O fiscal que dificultar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Mesa, que registrará a ocorrência em ata. O fiscal retirado da sala não mais poderá retornar ao recinto;

VIII- Constituem-se condutas que ensejam a retirada do fiscal da sala:

- a) Tumultuar, dificultar, retardar os trabalhos da Mesa;
- b) Intervir injustificadamente nas atividades que competem a organização,
- c) Tratar desrespeitosamente qualquer pessoa presente na sala de votação ou nas proximidades desta;
- d) Comunicar-se com os eleitores nos locais de votação, aproximar-se das cabines eleitorais ou intervir de qualquer maneira na votação;
- e) Não se identificar à Mesa quando de sua chegada ou deixar de apresentar documentos de identificação;
- f) Portar ou distribuir material de campanha nos locais de votação, bem como em quaisquer dependências do prédio onde se realiza a votação;
- g) Portar qualquer tipo de arma e/ou usar de violência;
- h) Praticar qualquer ato de coerção na indicação do voto do eleitor.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO:

I -A votação será encerrada impreterivelmente às 17:00 (dezesete) horas, horário em que os portões dos locais de votação serão fechados;

II - As pessoas que estiverem na fila no local de votação às 17:00 (dezesete) horas, receberão uma senha, que será distribuída pelo organizador da fila;

III - Encerrada a votação, a urna será lacrada pelo Presidente da Mesa, sendo o lacre rubricado pelos membros da Mesa e pelos fiscais presentes;

IV - Todo material relativo à eleição, será recolhido pelo Presidente da Mesa: atas, cédulas oficiais não utilizadas, que serão colocadas em envelope própria e lacrada;

V - Os Membros da Mesa assinarão a ata da eleição contendo o número total de votos, número de cédulas usadas, número de ocorrências, horário de início e encerramento da votação e o local de votação;

VI - As urnas e material de votação, após o encerramento da mesma, ficarão sob responsabilidade do Presidente da Mesa, que a conduzirá, para entregar no local de apuração a ser amplamente divulgado;

VII - A recepção desse material será feita pelo Presidente do Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente, que registrará sua procedência e horário de chegada.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Tanto da Mesa Receptora como na mesa apuradora, o Presidente autorizará a saída dos Mesários, alternadamente, por 40 (quarenta) minutos, para refeição, designando suplentes para substituição provisória. Ao Presidente também será permitido ausentar-se por 40 (quarenta) minutos, em horário alternado com horário de saída de cada Mesário, sendo substituído por um dos Mesários e o Mesário por suplente;

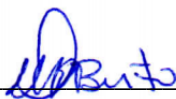
II- Não será permitida a boca de uma em qualquer hipótese;

III- Compete a Comissão Eleitoral decidir os casos omissos e acolher possíveis desistências;

IV- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades como de votos e corrupção eleitoral. Essas denúncias, acompanhadas de provas ou testemunhas poderão ser feitas a Comissão Eleitoral e ao Ministério Público;

V- Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto a Comissão Eleitoral, situada à Rua Tenente Dorgival Galindo, 140 – 1º Andar, Centro, nesta cidade de Alagoíinha (PE).

Alagoíinha – PE, 24 de setembro de 2019.



Ducylma Maria Pereira Araújo de Brito
Presidente
*Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e
do Adolescente - CMDCA*

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019 QUADRIÊNIO 2020-2024

MANUAL DA ELEIÇÃO

DA ORGANIZAÇÃO DA APURAÇÃO:

I - A apuração dos votos ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, a partir das 18:00 (dezoito) horas, no Salão Paroquial;

II - A Mesa apuradora deverá estar previamente equipada com o material necessário à apuração: canetas esferográficas, réguas, planilhas de apuração, pastas, atas e boletins de apuração;

III - As mesas apuradoras serão compostas por 04 (Quatro) servidores públicos municipais convocados e escritos previamente;

IV - No local de apuração será permitida apenas a entrada dos candidatos, de apenas 01 (um) fiscal inscrito, por candidato;

V - Compete exclusivamente aos Membros da Comissão Eleitoral e/ ou Ministério Público, solucionar eventuais dúvidas decorrentes do processo de apuração;

VI - Todas as ocorrências e decisões durante a apuração deverão ser registradas nas atas de apuração;

VII - A Mesa Apuradora iniciará seus trabalhos às 18:00 (dezoito) horas, do dia 06 de outubro de 2019, obedecendo ao procedimento a seguir estabelecido:

- a) Contagem de votos: os votos serão inicialmente contados para verificar a compatibilidade entre o número de votos indicados na ata da eleição referente à urna, poderá haver recontagem quando se verificar incompatibilidade entre o número em questão, ocorrência essa que será solucionada a critério da Comissão Eleitoral conjuntamente com o Ministério Público;
- b) Classificação dos votos: os votos serão classificados de acordo com as seguintes categorias: válidos, inválidos, nulos e em branco;
- c) Boletins de urna: A Mesa apuradora deverá preencher os boletins de apuração, indicando o número de votantes e suas respectivas urnas, o local onde funcionou a Mesa Receptora de votos, o número de

votos para cada candidato, o número de votos em branco, nulos e inválidos, bem como o número de votos impugnados;

- d) Os boletins de urna deverão ser assinados e rubricados pelos componentes da Mesa de apuração;
- e) A Mesa apuradora entregará as planilhas e boletins de apuração, bem como todo material de apuração à Comissão Eleitoral, quando encerrada a apuração;
- f) Concluída a apuração dos votos, a Presidente do CMDCA, proclamará o resultado do Processo de Escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos escolhidos e o número de sufrágios recebidos.

DA IMPUGNAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

I - Cabe impugnação por escrito, pelos candidatos inscritos, às urnas que apresentem indícios de terem sido violadas, e somente nessas hipóteses;

II - As impugnações a votos e urnas deverão ser apresentados pelos candidatos inscritos no momento em que estiverem sendo apuradas, sob pena de preclusão;

III - Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral cabe recurso devidamente fundamentado a ser interposto por candidato e fiscais à Diretoria Executiva do CMDCA, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de publicação do resultado do julgamento das impugnações pela Comissão Eleitoral;

IV - Os prazos de interposição de impugnações e recursos são preclusivos. Qualquer impugnação ou recurso interposto intempestivamente não será recebido ou apreciado;

V - As impugnações e recursos, acompanhados das respectivas decisões serão guardados em envelopes próprios.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Na Mesa Apuradora, o Presidente autorizará a saída dos Mesários, alternadamente, por 10 (dez) minutos, para eventual necessidade, designando suplentes para a substituição provisória. Ao Presidente também será permitido ausentar-se por 10 (dez) minutos.

II - Não será permitida a boca de urna em qualquer hipótese;

III - Compete a Comissão Eleitoral decidir os casos omissos e acolher possíveis desistências;

IV - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades como compra de votos e corrupção eleitoral. Essas denúncias, acompanhadas de provas ou testemunhas poderão ser feitas a Comissão Eleitoral e ao Ministério Público;

V - Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto a Comissão Eleitoral, situada a Rua Tenente Dorgival Galindo, 140 – 1º Andar, Centro, nesta cidade de Alagoinha (PE).

Alagoinha – PE, 24 de setembro de 2019.



Ducylma Maria Pereira Araújo de Brito

Presidente

*Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e
do Adolescente - CMDCA*